



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220567100

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210485178

1. Responsável Técnico

ROGERIO ROSA LOPES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2607151937**

Registro: **14010MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.**

CPF/CNPJ: **07.000.268/0001-72**

AVENIDA SANTA LUZIA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **PARQUE DAS NAÇÕES**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **08/09/2022**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR 222

Nº: **S/N**

Complemento: **córrego novo**

Bairro: **CORREGO NOVO**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

Data de Início: **03/10/2022**

Previsão de término: **28/04/2023**

Coordenadas Geográficas: **04°46'20.52"S, 47°37'56**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.**

CPF/CNPJ: **07.000.268/0001-72**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	104.875,95	m³
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.4 - DE VOLUME/ÁREA DE BOTA-FORA - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART. DE PROJETO E ORÇAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM OBRA DE ARTE E REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM EXTENSÃO DE 60.829,83 METROS CONFORME PROJETO EM ANEXO, NESTE MUNICÍPIO- AÇAILÂNDIA-MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROGERIO ROSA LOPES - CPF: 146.998.248-03

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA. - CNPJ: 07.000.268/0001-72

9. Informações

10. Valor

Valor não disponível. Aguardando análise da ART.

Rogério Rosa Lopes
Engenheiro Civil
CREA - RNP: 260715193-7

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a6z0B
Impresso em: 08/09/2022 às 09:34:33 por: , ip: 170.231.132.222

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



PMA-MA
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações
CNPJ: 07.000.268/0001-72
(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

Folha nº 09
Proc nº 19889
Rubrica nº 6

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Processo Nº: 0164/2021
Licença Nº: 003/2022
VALIDADE: 11/01/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do "Termo de Habilitação" firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 23 de novembro de 2020, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente), bem como nos termos da Portaria Municipal Nº 001/2016 que dispõe sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA.

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria "in locu", expede-se a presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº 164/2021.

REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

CNPJ: **07.000.268/0001-72**

INSC. ESTADUAL: **12.219.115-3**

ENDEREÇO: **Av. Santa Luzia S/N**

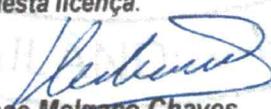
BAIRRO: **Parque das Nações – Açailândia - MA – CEP-65.950.000**

ATIVIDADE: **Melhoramento/recuperação de estradas vicinais**

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **TRECHOS QUE COMPREENDEM: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ASSENTAMENTO SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.**

CONDICIONANTES: **Constam no verso desta licença.**

Açailândia-MA, 11 de janeiro de 2022.


Jose Melgaço Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria – 0031/2021 – GAB

**Obs: As condições serão estabelecidas nos anexos;
Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;
O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.**



Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000
Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br

PMA-MA
EM BRANCO



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

CONDICIONANTES:

Esta **DISPENSA DE LICENÇA** restringe-se somente a **Melhoramento/recuperação de estradas vicinais nos trechos que compreendem: A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO ASSENTAMENTO SANTA CLARA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.**

- I. No município de Açailândia-MA;
- II. Toda a atividade decorrente do funcionamento da obra somente poderá ocorrer dentro da área delimitada pelo off-set deste, apresentado para licenciamento, ficando terminantemente proibida a disposição de quaisquer materiais fora desta;
- III. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
 - b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- IV. Publicar no edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da licença ora concedida em jornal de circulação local e no Diário Oficial da Justiça;
- V. Todo material superficial (solos orgânicos) deve ser devidamente retirado, armazenado em área de bota-espera, para ser utilizado nos processos de recuperação da área do canteiro;
 - I. O empreendedor deverá solicitar a Renovação da Dispensa da Licença Ambiental, com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença;
 - II. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
 - III. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;
 - IV. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;

Ciente do Empreendedor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - PMA
Açailândia: 11/01/2022

PMA-MA
EM BRANCO